



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 567/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES DA ESPÉCIE "TARUMÃ" EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído como árvore símbolo do Município de Tarumã a espécie denominada "VITEX MONTEVIDENSIS" popularmente conhecida como "TARUMÃ".

Art. 2º - No prazo de 90 dias, todo o Próprio Municipal deverá plantar em sua área verde e destinar os cuidados necessários para sua manutenção, um exemplar da espécie acima.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 03 de Novembro de 2003, 13º. Ano de Emancipação Política e 11º. Ano de instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 03 de Novembro de 2003.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS